

o Sr. ARLITO GOMES DE OLIVEIRA, ex-Presidente da Associação dos Produtores Rurais Vila da Paz, CPF: 050.369.412-68; e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VILA DA PAZ, CNPJ: 08.731.809/0001-03, à devolução aos cofres públicos do valor de R\$-9.000,00 (nove mil reais), devidamente corrigido e acrescido de juros de mora a partir de 06/12/2007, até a data do seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar ao Sr. ARLITO GOMES DE OLIVEIRA, as multas de R\$-931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pelo débito apontado e R\$-931,59 (novecentos e trinta e um mil reais e cinquenta e nove centavos), pela instauração da tomada de contas; e

3-Deixar de aplicar multas aos Srs. Rubens Nazeazeno Ferreira Brito e Luciano Guedes, ex-Diretores Geral do BANPARÁ, em razão da defesa apresentada e juntada do laudo conclusivo do convênio.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas ao disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 58.322

(Processo 2014/51277-6)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº. 134/2010.

Responsável/Interessado: MARIA LINA AMADOR FIGUEIREDO e ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SOURE.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “e”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, incisos III, VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas, e condenar a Sra. MARIA LINA AMADOR FIGUEIREDO, C.P.F. nº. 789.056.992-00, presidente à época da Associação das Mulheres de Soure, a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizada a partir de 06.07.2010, e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar-lhe as multas de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pelo débito apontado e R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela omissão no dever de prestar contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação do débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 58.323

(Processo 2011/52315-3)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, e com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do registro dos atos de admissão de servidores temporários f rmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – HÉRIKA DE OLIVEIRA PASTANA, IGOR CHARLES CASTOR ALVES, MARIA IVONETE SARAIVA, MARILENA DA TRINDADE FURTADO, MICHELLE DE LIMA MURIEL, MOISÉS ALEX PINHEIRO, NATALIA TRINDADE DELIMA, NEWMAR PINTO DA SILVA, IGOR DE OLIVEIRA VITAL, IVAN DA SILVA RIBEIRO, JACQUELINE BRUNET VELOSO FRANCO, MARIA CLESE ALVES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA ROCHA, MARIA LUCIANA FROTA DA CONCEIÇÃO, MILZA SERRÃO DE OLIVEIRA, MIRIAM SARMENTO DE OLIVEIRA, NELCIVANE DOS ANJOS DA SILVA, MARCOS LISBOA LINHARES, MARIA TEREZA PRIMO DOS SANTOS, MIRELA GLAJCHMAN, MYCHELLE DE SOUSA PAES, MARIA GRACIETE NOGUEIRA SANTANA, MARIA HELIA RODRIGUES MOURA, MARLENE SOUSA SANTOS, MAURICIO CABRAL BESTENE, MICHAEL JACKSON RODRIGUES IRINEU, NAIDE SANTOS AMORIM, NELMA SANTOS AMORIM DOS SANTOS e NEUCIRENE SILVA CASTRO.

ACÓRDÃO Nº 58.324

(Processo 2007/50855-3)

Assunto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Retif cação de Aposentadoria consubstanciado na Portaria RAP nº. 1957, de 01/11/2006, em favor de DOMINGAS DE ALMEIDA MONTEIRO, na função de Professor Colaborador, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 58.325

(Processo 2008/53099-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP 1892 de 11/05/2012, em favor de ROSA EDNI SOUZA LIMA, no cargo de Professora ADI, código GEP-M-AD-1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 58.326

(Processo 2017/52358-6)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n. 0035, de 18.02.2013, em favor de Maria Santana Carvalho Veloso, na função de Datilografa, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 58.327

(Processo 2017/53426-5)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciado na Portaria RET 0594 de 22/05/2017, em favor do Cabo/PM ALMIR PEDRO SILVA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar (Santarém).

ACÓRDÃO Nº 58.328

(Processo 2008/52916-2)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria nº 0022, de 23/01/2003, em favor de MARIA DE BELÉM LOPES SALES, LUIZ HENRIQUE SALES SILVA, RACHEL BARROS DA SILVA, LEIDIANE ARAUJO DA SILVA, LUIZ VALDEZ DUARTE DA SILVA JUNIOR e LUANN ARAÚJO DA SILVA, dependentes do ex-segurado Luiz Valdez Duarte da Silva.

ACÓRDÃO Nº 58.329

(Processo 2016/50411-2)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o

registro do ato de Pensão Especial, consubstanciado no Decreto nº. 2087, de 28/05/2018, que retif cou o Decreto nº 1487, de 15/02/2016, em favor de MARGARETH DOS SANTOS GOMES PINTO, KAROLINE GOMES PINTO E ISADORA GOMES PINTO, dependentes do 3º Sargento PM Josenilson Silva Pinto.

ACÓRDÃO Nº 58.330

(Processo 2017/52505-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTDO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizadora de Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/ o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 0575, de 01/06/2017, em favor de NELSON DOS SANTOS ATAÍDE, dependente da ex-segurada Suzete Gonçalves Ataíde.

ACÓRDÃO Nº 58.331

(Processo 2017/53675-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS n.º 0458, de 02/04/2013, em favor de LENA VÂNIA COUTO NEVES, dependente do ex-segurado Rodolfo da Silva Neves.

Protocolo: 398185

PORTARIA Nº 34.301, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

I – EXONERAR a servidora RAIMUNDA DE SOUSA COSTA, do cargo em comissão de Assessor Técnico NS-03, a partir de 14-01-2019.

II – NOMEAR a referida servidora para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-03, a partir de 14-01-2019.

Protocolo: 398470

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 002/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o gozo remanescente de férias do Procurador de Contas Guilherme da Costa Sperry, relativo ao exercício 2018, foi-lhe concedido para o período de 07 a 13/01/2019 (07 dias), conforme Portaria nº 375/2018/MPC/PA, de 26/11/2018;

CONSIDERANDO, contudo, a necessidade do referido membro de se afastar pelo período de 15 (quinze) dias por motivo de doença do cônjuge, conforme atestado médico de 09/01/2019, juntado nos autos do processo administrativo nº 2019/8812;

CONSIDERANDO, por f m, os arts. 13, 15 e 17, II, da Lei Complementar nº 09/1992, c/c os arts. 128, II, e 132, I, da Lei Complementar nº 57/2006;

RESOLVE:

I- Interromper, a partir de 09/01/2019, o gozo de férias do Procurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY, matrícula nº 200197, referente ao exercício 2018, concedido através da Portaria nº 375/2018/MPC/PA, de 26/11/2018, f cando os 05 (cinco) dias restantes para serem usufruídos oportunamente.

II- Conceder ao referido membro licença por motivo de doença cônjuge, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 09 a 23/01/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de janeiro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 398421